

Certifico que este Ato foi Publicado em
29/04/2022 na pág. 89
da edição n.º 2007 do DOM/ES.
Gabinete do Prefeito dos Santos
Servidor
Mat. 5713

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N° 1.420/2022

C.M.I. - ES	C.M.I. - ES
N° 03	N° 38
§	§

**MUNICIPALIZA E DÁ DENOMINAÇÃO AO
CEMITÉRIO DA COMUNIDADE DO
SOSSEGO, ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO
SANTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica municipalizado o cemitério localizado na comunidade do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O Cemitério de que trata este artigo tem área de 2.015,77m² (dois mil e quinze metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), e se situa em 01 (uma) terreno de propriedade do Município de Itarana, com área de 5.550,00m² (cinco mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados), inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral do Imóveis da Comarca de Itarana/ES, sob a Matrícula 3.252, Lv. 2, Ficha 1.

Art. 2º Fica denominado o cemitério de que trata o artigo 1º desta Lei de "Cemitério Público Municipal Santo Antônio".

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de adotar as medidas que se fizerem necessárias para a implantação deste Projeto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 28 de abril de 2022.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças